

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 119/94-CONSUN/UEMA

FIXA NORMAS, CRITÉRIOS E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES VISITANTES.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o deliberado pelo conselho Universitário - CONSUN em reunião de 29.11.94 e na forma do que dispõem a Lei

R E S O L V E:

Art. 1º - A contratação de Professor Visitante poderá ocorrer por prazo determinado, mediante indicação do Departamento com aprovação do Colegiado do Centro ou pelas Pró-Reitorias e devidamente homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 1º - O Professor Visitante deverá ser pesquisador de outra IES nacional ou estrangeira ou ter sido docente, Mestre ou de notória qualificação no campo de sua especialidade e terá contrato específico para programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - Em caráter excepcional a titulação exigida no parágrafo anterior, poderá ser dispensada no caso do indicado ser considerado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE como pessoa de reconhecido renome na área de sua especialidade, após análise de curriculum vitae devidamente comprovado e mediante a votação secreta da maioria absoluta dos conselheiros presentes a reunião.

Art. 2º - A indicação será fundamentada na análise: do curriculum vitae do candidato, considerando-se na sua formação acadêmica o estudo histórico escolar além da titulação e da produção de natureza científica, cultural, filosófica e técnica.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Art. 3º - O professor visitante será contratado por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por períodos consecutivos, até o máximo 48 (quarenta e oito) me ses de duração total do contrato.

Parágrafo Único - As prorrogações previstas neste artigo serão propostas ao Reitor pelos Departamentos interessados ou pelas Pró-Reitorias, mediante exposição de motivos devidamente justificada.

Art. 4º - O professor visitante será contratado em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 5º - O Departamento ou a Pró-Reitoria pleiteante aprovará, para efeito de distribuição da respectiva carga horária, os programas e projetos essenciais das unidades.

Art. 6º - O professor visitante será remunerado com base nos valores constantes da tabela salarial da carreira do Magistério Superior, enquadrando-o entre a classe de professor adjunto do último nível e à classe de professor titular em regime de tempo integral.

Art. 7º - O professor visitante que não cumprir o plano de trabalho, terá seu contrato rescindido mediante soli citação do Órgão de lotação, aprovado pelo Conselho de Centro quando se tratar de Departamento.

Art. 8º - Haverá ainda na Universidade Estadual do Maranhão a categoria de Professor Visitante-Leitor.

Art. 9º - O plano de trabalho do Professor Visitante-Leitor será apresentado pela entidade proponente e aprovado pelo Departamento Acadêmico interessado, devendo haver predominância de atividades inerentes à extensão, ao ensino e à pesquisa relacionada com a língua, literatura e a cultura do país de origem.

Parágrafo Único - A contratação de Professor Visitante-Leitor será proposta por entidade cultural, aprovada pelo Conselho de Centro após a apreciação pelo Departamento, res

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

pectivo e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Ex
tensão - CEPE.

§ 1º - Aos professores de que trata este artigo não será exigida a Titulação expressa no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução sendo entretanto necessária a formação acadêmica compatível com as funções que irá desempenhar.

§ 2º - A remuneração do Professor Visitante-Leitor corresponderá à de Professor Assistente IV, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em
São Luís, 29 de novembro de 1994.


Prof. WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Reitor